



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - BALSAS-MA

Travessa do Salim, 85 – Centro

CNPJ nº 06.417.398/0001-42.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 19412/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 023/2024

OBJETO: Dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de câmeras de monitoramento e cerca elétrica, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do SAAE

ASSUNTO: Resposta ao recebimento de proposta

Considerando a publicação do aviso de Dispensa de Licitação nº 023/2024 no site oficial Diário Oficial dos Municípios no dia 25 de junho de 2024, em conformidade com o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente abertura do prazo de 03 (três) dias úteis para o envio de propostas por parte das empresas interessadas em participar do certame, constatou-se que, que a empresa que encaminhou proposta foi a empresa SANTOS COELHO COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 27.800.493/0001-09.

Somando-se os valores chega-se à importância total de R\$ 36.132,80 (trinta e seis mil cento e trinta e dois reais oitenta centavos), que demonstram que os valores estão adequados aos praticados no mercado no momento.

tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

De acordo com a Lei 14.133/2021, em processos de dispensa de licitação, é necessário garantir que a empresa contratada possua a qualificação técnica adequada para a execução do objeto, conforme os princípios da eficiência e legalidade. Especificamente, a ausência do CNAE adequado é um fator crucial que pode comprometer a comprovação da capacidade técnica da empresa para a execução do objeto contratado.

Fundamentação:

Art. 72, §2º: "A dispensa de licitação será realizada observando-se, quando for o caso, os requisitos de habilitação que comprovem a capacidade técnica e econômica do contratado, conforme o disposto nos arts. 67 a 70."



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - BALSAS-MA

Travessa do Salim, 85 – Centro

CNPJ nº 06.417.398/0001-42.

Art. 67, I: "A habilitação do licitante vencedor será verificada pela administração pública no momento da assinatura do contrato e compreenderá: I - a comprovação da capacidade técnica."

Art. 69, §1º: "Os requisitos de qualificação técnica deverão estar adequados ao objeto da contratação e à proporção do valor do contrato."

Motivo da Desclassificação:

Durante o processo de análise para a contratação por dispensa de licitação, foi verificado que a empresa SANTOS COELHO COMERCIO LTDA não possui o CNAE correspondente ao objeto do contrato. A ausência do CNAE específico impede a comprovação de que a empresa tem experiência e capacidade técnica necessárias para a execução do serviço ou fornecimento do bem contratado.

Impacto na Habilitação Técnica:

A não correspondência do CNAE compromete a qualificação técnica da empresa, conforme exigido pelos artigos 67 e 69 da Lei 14.133/2021. O CNAE é uma ferramenta essencial para verificar se a empresa está habilitada a realizar atividades pertinentes ao objeto do contrato, garantindo a adequação e a conformidade com as exigências legais e técnicas.

Conclusão:

Diante do exposto fizemos a contatação da empresa no endereço de E-mail: ortopop1@hotmail.com, para que a mesma apresentasse os documentos necessários para habilitação, no entanto não obtivemos retorno.

Desta forma a desclassificação da empresa no processo de dispensa de licitação é justificada pela ausência do CNAE específico necessário para a comprovação de qualificação técnica e bem como a ausência de resposta da empresa. Tal medida é indispensável para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade na execução do contrato, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e moralidade administrativa previstos na Lei 14.133/2021.

Administração Pública.

Atenciosamente,

Antônio Brilhante da Silva
Setor de material e transporte

Balsas/MA, 05 de julho de 2024.